Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Araújo Pinho - Centro - Coração de Maria - Bahia

RESOLUÇÃO CME n.º 001 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de Duração no Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria e dá outras Providências!".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE

MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei n.º 9.394/96, na Lei n.º 10.172/01, na Lei n.º 11.114/05, na Lei n.º 11.274/06, nos Pareceres CNE/CEB nº 06/05, 18/05 e 07/07, na Resolução CNE/CEB n.º 03/05, nas Leis Municipais de nº 35 de 26/09/2006 e 36 de 29/09/2006 respectivamente, e, considerando ainda os Atos Legais deste Conselho Municipal de Educação, que fundamentam e integram esta Resolução, para todos os efeitos, **RESOLVE**:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ampliar em caráter obrigatório o Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria, com vigência a partir de 2010, com fulcro na Lei n.º 11.274/06, que alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394/96 – LDBEN, ampliando de 08 (oito) para 09 (nove) anos o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação realizará a adequação das Escolas da Rede Municipal, redimensionando a Proposta Político-Pedagógica do Município e a estrutura nos aspectos físicos, materiais e humanos, para melhor atender a ampliação do Ensino Fundamental.

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Araújo Pinho - Centro - Coração de Maria - Bahia

§ 2º Para a implantação do ensino fundamental de 9 anos o poder executivo deverá providenciar o atendimento das necessidades de recursos humanos (...) capacitação e atualização, disponibilidade e organização do tempo, classificação e /ou promoção na carreira; bem como as de espaço físico, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos que constituem necessidades compatíveis com as teorias, métodos e técnicas adequadas ao desenvolvimento da criança de 6 anos (parecer CNE/CEB nº7/2007)

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Escolas da Rede, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sobre as adequações das suas Propostas Político-Pedagógicas, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Legislação Municipal e nas Normas do Conselho Municipal de Educação, visando o redimensionamento e concepção da Educação Básica, levando em consideração as diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem da criança e do adolescente, observadas a autonomia e a realidade de cada comunidade escolar.

§ 4º – A Proposta Político-Pedagógica do Ensino Público Municipal, bem como a Proposta Político-Pedagógica de cada instituição escolar, deverá ser construída conforme a Lei Municipal n.º 36 de 29 de setembro de 2006.

II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é direito público, obrigatório e gratuito nas Escolas da Rede Pública, com duração mínima de 09 (nove) anos letivos, compreendendo a faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 3º - A ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos, nas escolas municipais, apresentará a coexistência dos sistemas de 08 (oito) e 09 (nove)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Araújo Pinho - Centro - Coração de Maria - Bahia

anos, visto que o último será implantado gradativamente, situação que requer planejamento da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares, na garantia da qualidade e do direito à educação.

Parágrafo único - A partir do segundo ano da implementação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a cada ano escolar ampliado, extinguir-se-á a série correspondente àquela idade.

- Art. 4º O Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com matrícula obrigatória aos 06 (seis) anos de idade, será implantado no Sistema Municipal de Ensino a partir de 2010, ano limite, seguindo a nomenclatura Anos Iniciais e Anos Finais, conforme legislação nacional.
- Art. 5º Os anos de 2010, 2011 e 2012, serão considerados anos de transição para implementação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos nas escolas da rede do Sistema Municipal de Ensino de Coração de Maria, ficando estabelecidos os seguintes critérios:
- I Adequação do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, de acordo com a Proposta do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
- II Adaptação à Lei vigente e formalização de processos de alteração junto ao Conselho Municipal de Educação, ajustando sua Proposta Político-Pedagógica, Regimento Escolar, Plano de Estudos, etc.
- Art. 6º A partir desta Resolução, o Ensino Fundamental de 08 (oito) anos entra em extinção gradativa, sendo aceitos somente pedidos de autorização para a oferta do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
- Art. 7º O Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração poderá organizar-se em ciclos, anos, séries, períodos semestrais, alternância regular de período de estudo, grupos não seriados, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim recomendar e que a opção seja na sua totalidade, ou seja, durante os nove anos letivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Araújo Pinho - Centro - Coração de Maria - Bahia

Parágrafo único – Na organização do número de alunos por turmas deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Creche -até 20 alunos
- b) pré-escola -até 20 alunos
- c) 1º ano até 25 alunos;
- d) 2º ano até 25 alunos;
- e) 3º ano até 25 alunos;
- f) 4º ano até 30 alunos;
- g) 5º ano até 30 alunos;
- h) 6º ano até 30 alunos;
- i) 7º ano até 35 alunos;
- j) 8º ano até 35 alunos;
- I) 9º ano até 35 alunos;
- m) turmas de progressão (visando a correção da defasagem idade/série) até 15 alunos;
- n) Para cada aluno com necessidades educacionais especiais e/ou com Transtorno Global do Desenvolvimento e/ou em situação de vulnerabilidade social, incluído em turma regular, mediante considerações da escola, de avaliações especializadas e da mantenedora ,haverá redução do número de alunos na turma.
- o) considerar sempre o espaço físico padrão permitido por lei;
- p) considerar sempre no cálculo o espaço do professor.
- q) O número de alunos por turma nas escolas.

Art.8º Os componentes curriculares, por ano letivo, serão desenvolvidos a partir de adequado planejamento didáticos - pedagógicos e sob o acompanhamento, supervisão e avaliação institucional, através dos órgãos técnicos - pedagógicos da escola e da Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, para assegurar a realização dos objetivos constantes do Projeto Pedagógico da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Araújo Pinho - Centro - Coração de Maria - Bahia

- §1º. O planejamento de que trata este artigo observará os seguintes aspectos básicos:
- I definição clara de objetivos e metodologia para conteúdo e atividades;
- II especificação dos recursos e materiais didáticos adequados e indispensáveis ao gradual e progressivo desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;
- III definição dos critérios, épocas e instrumentos de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, visando assegurar ao aluno o desenvolvimento de suas potencialidades e ao professor o redimensionamento da ação pedagógica.
- § 2º. A composição de turmas far-se-á por faixa etária ,adotando planejamento didático-pedagógico adequado para as situações de correção de fluxo,de acordo com as normas específicas, respectivamente do Sistema Municipal de Ensino e do Regimento Escola.
- § 3º. Para a criança de 06(seis) anos com ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o planejamento de que trata este artigo observará:
 - I-O princípio da ludicidade;
 - II- os pressupostos do processo de aquisição:
 - a) da leitura e da escrita, na perspectiva do letramento;
 - b) do raciocínio lógico; e
 - c) das formas de convivência social, inerentes à infância.

III - DA MATRÍCULA, ENTURMAÇÃO E TRANSFERÊNCIA:

Art. 9° - O primeiro Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, não tem como finalidade a alfabetização do educando, mas um contexto alfabetizador. Esta etapa tem como objetivo a sua socialização, sua interação com o meio, seu desenvolvimento lúdico-cultural, seu potencial criativo/criador, sua curiosidade, sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Araújo Pinho - Centro - Coração de Maria - Bahia

imaginação, sua fantasia, enfim, sua cidadania imaginação, sua fantasia, enfim sua cidadania.

	ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA									
ANOS	1º ANO	CICLO								
INICIAIS	2º ANO	DE								
	3º ANO	ALFABETIZAÇÃO								
	4º ANO									
	5º ANO									
	6º ANO									
ANOS	7º ANO									
ANOS	8º ANO									
FINAIS	9º ANO									

Art.10º - O ensino fundamental de 9 anos no município de Coração de Maria, especialmente nos dois primeiros anos,será organizado em ciclo, conforme estabelecido no § 1º do art.23 da Lei 9394,de 20 de dezembro de 1996, na forma como dispuserem o Projeto Pedagógico e o Regimento da Unidade de ensino, considerando que o ano e ingresso como período destinado ao processo de alfabetização.

Parágrafo único - No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a escola deverá expressar a avaliação do aluno por Parecer Descritivo, lembrando que esta avaliação não tem caráter classificatório, ou seja, não poderá haver retenção do aluno.

Art. 11° – O aluno que completar 06 (seis) anos até o início do ano letivo, deverá ser matriculado no 1° ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Araújo Pinho - Centro - Coração de Maria - Bahia

Art.12º -Para matricula inicial de ingresso, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos ou que venham a completar no inicio do ano letivo,independente de haver freqüentado a educação infantil.

Parágrafo único: Fica estabelecido que a data de corte para o município de Coração de Maria terá o prazo limite de 31/03 do ano em que se efetuar a matricula.

Art. 13 – O aluno com 07 (sete) anos que ingressar no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos deverá matricular-se no 1º ano, com possibilidade de reclassificação a partir do 2º Ano.

Parágrafo único – A possibilidade de reclassificação é de competência da equipe administrativa pedagógica da escola, mediante avaliação, sujeita à aprovação do Conselho Escolar, que deverá acompanhar o desenvolvimento do referido aluno durante todo o ano letivo.

Art. 14 – O aluno sem experiência escolar e/ou em defasagem idade/série/ano, excetuando-se o previsto no Art.10 desta Resolução, deverá enturmar-se após avaliação feita pela equipe Pedagógica da Instituição de Ensino, obedecendo à legislação e os critérios pré-estabelecidos na Proposta Político-Pedagógica.

Art. 15 – O aluno com necessidades educacionais especiais será enturmado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

Art. 16 – Nos anos de 2010, a Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, poderá ainda oferecer a 1ª série, em regime de excepcionalidade, nas escolas, para atender à demanda regional existente, devido à implantação não ter acontecido em tempo hábil, somente ocorrendo no prazo final.

Parágrafo único – Nos casos de que trata o caput deste artigo, no ano de 2010, estas escolas terão que ofertar a 2ª série e assim sucessivamente até a conclusão do currículo com duração de 08 (oito) anos do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Araújo Pinho - Centro - Coração de Maria - Bahia

Art.17- As Escolas da Rede Municipal de Coração ao implantarem o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, deverão estar atentos, pois os alunos do currículo de 08 (oito) anos que porventura reprovarem, a cada série extinta far-se-á a equivalência série/ano para o currículo de 09 (nove) anos.

Art. 18 – No caso de transferência de alunos entre o currículo de 08 (oito) e 09 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série/ciclo escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizados na própria escola que o receber, apontando o ano/série/ciclo em que deverá ser matriculado, de acordo com o Parecer CNE/CEB n.º 07/07, voto do relator, letra C: "a não aplicação de qualquer medida que possa ser interpretada como retrocesso,o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar". (grifos do autor)

§1º – Nos casos de transferência deverá constar em nota de rodapé, o disposto das Leis n.º 11.114/2005 e n.º 11.274/2006, especificando o ano e a duração do Ensino Fundamental, se de 08 (oito) ou 09 (nove) anos.

§ 2º- O Sistema de ensino deverá fazer a manutenção de 2 transferências até extinção do regime de 8 anos.

Art.19°- Em consonância com a Implantação do Ensino fundamental de 9 anos, as unidades escolares de Educação infantil do município deverão fazer o seu redimensionamento, obedecendo às novas nomenclaturas e a faixa etária estabelecidas pela Resolução CNE/CEB n°3/2005, além de considerarem também que as crianças que completarem seis anos após a data de corte serão matriculadas na pré-escola.

Parágrafo único: Definindo a data de corte na etapa da educação infantil, que deverá estar em consonância com a data de corte do ensino fundamental essas crianças não terão problemas ao ingressarem no ensino obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Araújo Pinho - Centro - Coração de Maria - Bahia

Art.20°- A implantação e o funcionamento do regime de Ensino Fundamental de 09 (nove) anos em Coração de Maria pressupõem a adoção dos seguintes mecanismos operacionais, dentre outro na forma regimental:

I - envolvimento da comunidade escolar na discussão e definição do Projeto
 Pedagógico da Escola e de suas alterações, contando com a representação dos pais ou responsáveis por alunos e de outros segmentos da comunidade local;
 II - garantia de formação continuada e em serviço do professor, especialmente dos que atuam nos anos iniciais, com vistas ao desenvolvimento de práticas pedagógicas e utilização de instrumentais didático - pedagógico adequados; e

 III - permanente capacitação e atualização dos Gestores Escolares para a qualidade da oferta do novo regime previsto nesta Resolução.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21 – Compete ao Sistema Municipal de Ensino assegurar a oferta da primeira etapa da Educação Básica / Educação Infantil para crianças até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 22 – Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Educação, e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroativo a 17 de junho de 2009.

Aprovada em plenária na sessão do dia 04 de setembro de 2014.

Joelson Silva

Presidente CME



Avenida Amélio Amorim de Oliveira, S/N– Centro Coração de Maria – Bahia CEP: 44.250-000

MATRIZ CURRICULAR

da Rede Municipal de

Ensino - 2014

CORAÇÃO DE MARIA - BA

Diário Oficial do **Município** 083

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

RESOLUÇÃO Conselho Municipal de Educação -CME n.º 002 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo subsidiar gestores municipais, conselhos de educação, comunidade escolar e demais órgãos e instituições de ensino. É um passo a passo do processo de implantação e implementação do ensino fundamental de nove anos.

O prazo para que todos os sistemas de ensino planejem, implantem o ensino fundamental de nove anos é o ano letivo de 2017, conforme a Lei nº 11.274/06, ou seja, deve estar planejado e organizado até o final de 2017.

Os objetivos da ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração são:

- a) melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica;
- b) estruturar um novo ensino fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade:
- c) assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento;

NORMATIZAÇÃO

1.1. AMPARO LEGAL

O amparo legal para a ampliação do Ensino Fundamental constitui-se dos seguintes dispositivos: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – artigo 208.

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 admite a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos, a iniciar-se aos seis anos de idade.
- Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 estabelece o ensino fundamental de nove anos como meta da educação nacional.
- Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.
- Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 altera a LDB e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010.

A Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Educação indicou a nomenclatura a ser adotada para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental:

➤ Educação Infantil - 3 anos de duração - Até 5 anos de idade

Creche - Até 3 anos de idade

Pré-Escola - 4 e 5 anos de idade

Ensino Fundamental - 9 anos de duração - Até 14 anos de idade

Anos iniciais - 5 anos de duração - de 6 a 10 anos de idade

Anos finais - 4 anos de duração - de 11 a 14 anos de idade

Equivalência entre o Ensino Fundamental de oito e o de nove anos

A tabela a seguir apresenta a equivalência da organização do ensino fundamental em oito e nove anos

8 anos de duração	9 anos de duração	Idade correspondente no início do ano letivo (sem distorção idade/ano)				
-	1° ano	6 anos				
1ª série	2° ano	7 anos				
2ª série	3° ano	8 anos				
3ª série	4º ano	9 anos				
4ª série	5° ano	10 anos				
5ª série	6° ano	11 anos				
6ª série	7° ano	12 anos				
7ª série	8° ano	13 anos				
8ª série	9° ano	14 anos				

1.2. Data de corte

A data de corte, ou seja, a data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental é a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE e pela SEMEC:

• 31 de março

1.3. CARGA HORÁRIA

- Número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar: 200 (duzentos) dias;
- Carga Horária anual mínima para os alunos:
 - ♣ 800 horas: Fundamental I, EJA e Educ. Infantil;
 - ♣ 1000 horas: Fundamental II;
- Número mínimo de **semanas letivas**: 40 (quarenta) semanais;

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

2.1 CURRÍCULO

O Ensino Fundamental ampliado para nove anos de duração é um novo Ensino Fundamental, que exige uma proposta pedagógica própria para ser desenvolvida em cada escola (Parecer CNE/CEB n° 4/2008). Portanto, um novo Ensino Fundamental requer um currículo novo. À palavra currículo associam-se distintas concepções. Diferentes fatores socioeconômicos, políticos e culturais contribuem para que currículo venha a ser entendido como:

- a) O Currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis n°s 10.639/2003 e 11.645/2008 Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei n° 9.795/1999 Educação Ambiental no Sistema Educacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso.
- b) Os objetivos a serem alcançados por meio do processo de ensino (LDB 9394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, novas DCN para o Ensino Fundamental em discussão no CNE);
- c) Educação religiosa é um componente desdobrado em atividades. Este componente será desenvolvido em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil;
- d) As áreas do conhecimento (LDB 9394/96 art. 26, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental);
- e) Matriz curricular definida pelos sistemas de ensino (LDB 9394/96 art. 26);
- f) Oferta equitativa de aprendizagens e consequente distribuição equitativa da carga horária entre os componentes curriculares. (LDB 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 18/2005);
- g) As diversas expressões da criança (Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações pedagógicas para a inclusão das crianças de seis anos de idade);
- h) Os conteúdos a serem ensinados e aprendidos (LDB 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 4/2008, Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações pedagógicas para a inclusão das crianças de seis anos de idade);
- i) As experiências de aprendizagem escolares a serem vividas pelos alunos;
- j) Os processos de avaliação que terminam por influir nos conteúdos e nos procedimentos selecionados nos diferentes graus da escolarização.

Matriz Curricular – Fundamental I Modalidade Ensino Regular Período – Diurno Ano – 2015/2018

	COMPONENTES		CICLO DE ALFABETIZAÇÃO							INTERMEDIÁRIO			
CURRICULARES													
	SÉRIES/CH	1°	CH	2°	CH	3°	CH	4°	CH	5°	CH		
		AN		AN		AN		AN		AN			
		О		О		O		О		О			
BASE	Língua	06	240	06	240	06	240	05	200	05	200		
NACIAONAL	Portuguesa												
COMUM	Matemática	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160		
	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120		
	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80		
	Geografia	01	40	01	40	01	40	02	80	02	80		
	Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40		
	Artes	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40		
	Ensino religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40		
PARTE	Língua							01	40	01	40		
DIVERSIFICAD	Estrangeira												
A	_												
	1)												
TOTAL DE CAR	TOTAL DE CARGA HORÁRIA		800	20	800	20	800	20	800	20	800		
		sem	h/an	sem	h/an	sem	h/an	sem	h/an	sem	h/an		
			О		О		О		О		О		

Matriz Curricular – Fundamental II Modalidade Ensino Regular Período – Diurno Ano – 2015/2018

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS FINAIS								
CURRICU	SÉRIES/CH	6°	СН	7°	СН	8°	СН	9°	СН	
	SERIES/CH	ANO	Сп	ANO	Сп	ANO	Сп	ANO	Сп	
	Língua	04	160	04	160	04	160	04	160	
BASE	Portuguesa									
NACIAONAL	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	
COMUM	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	
	História	03	120	03	120	02	80	02	80	
	Geografia	02	80	02	80	03	120	03	120	
	Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Artes	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Ensino religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	
	Língua	02	80	02	80	02	80	02	80	
	Estrangeira									
PARTE	PARTE (Inglês/Espanhol) DIVERSIFICADA Redação									
DIVERSIFICADA			40	01	40	01	40	01	40	
	Geometria	01	40	01	40	01	40	01	40	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	
		sem	h/ano	sem	h/ano	sem	h/ano	sem	h/ano	

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Matriz Curricular – EJA Modalidade Ensino Regular Período – Noturno Ano – 2015/2018

COMPONENTES CURRICULARES		1°		2°			3°	4	0		5°
		CICLO/SEGM ENTO I		CICLO/SEG MENTO II		CICLO/SEG MENTO III		CICLO/SEG MENTO IV		CICLO/SE GMENTO V	
	SÉRIES/ CH	1° ANO	СН	2° e 3° ANO	СН	4° e 5° ANO	СН	6° e 7° ANO	СН	8° e 9° AN	СН
BASE										0	
NACIA ONAL	Língua Portuguesa	06	240	06	240	05	200	04	160	04	160
COMU M	Matemátic a	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Educação Física	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Artes	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Ensino religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
PARTE DIVERS IFICAD A	Língua Estrangeir a (Inglês/Es panhol)	-	_	-	_	01	40	01	40	01	40
	Redação							01	40	01	40
	E CARGA	20 sem	800	20 sem	800	20	800	20 800 20		20	800
HOR	ÁRIA		h/ ano		h/ ano	sem	h/ ano	sem	h/ ano	sem	h/ ano

Matriz Curricular – Educação Infantil Modalidade Ensino Regular Período – Diurno Ano – 2015/2018 Lei Federal 9394/1996 e Lei 12.976/2013

COMPONEN	MÓDULOS									
	ÁREAS DO	DISCIP	Grup	C	Grup	C	Grupo	C	Grupo	C
	CONHACI	LINAS	o I	H	o I	H	I	H	I	H
	MENTO		2		3 anos		4 anos		5 anos	
			anos							
		Oral	04	16	04	16	03	12	03	12
BASE				0		0		0		0
NACIAONA	Língua	Escrita	03	12	03	12	04	16	04	16
L	Portuguesa			0		0		0		0
COMUM		Arte	01	40	01	40	01	40	01	40
		Música	01	40	01	40	01	40	01	40
	Matemática	Matemáti	03	12	03	12	03	12	03	12
		ca		0		0		0		0
	Ciências	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80
	Humanas	Humanas								
	Ciências	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80
	da Natureza	da								
		Natureza								
	Ensino	Ensino	01	40	01	40	01	40	01	40
	Religioso	Religioso								
		Dança	01	40	01	40	01	40	01	40
	Movimento	Educ.	01	40	01	40	01	40	01	40
		Física								
		Identidad	01	40	01	40	01	40	01	40
		e								
		e								
		Autonom								
		ia								
TOTAL DI	E CARGA HO	RARIA	20 sem	80	20	80	20 sem	80	20 sem	80
				0	sem	0		0		0
				h/a		h/a		h/a		h/a
				no		no		no		no

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroativo a 17 de junho de 2009.

Aprovada em plenária na sessão do Conselho Municipal de Educação do dia 04 de setembro de 2014.

Joelson Silva

Presidente CME

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba